



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 15 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas do município que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher, Revoga a lei 136/2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. Para o recebimento do selo, caberá a empresa atender, cumulativamente, pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentada:

- I -A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;
- II -A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;
- III -A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
- IV -A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- V -A apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;
- VI -Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;
- VII -Garantia de licença maternidade;
- VIII -Apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;
- IX -Projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;
- X -Cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;
- XI -Realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Art. 3º. O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido anualmente, as empresas que comprovarem a observância dos requisitos presentes no art. 2º desta lei.

- I - O período e prazo para as empresas apresentarem o requerimento do Selo Empresa Amiga da Mulher, será definido anualmente pelo representante da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal em conjunto com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- II - O requerimento que trata o presente artigo, deverá ser realizado por meio de Termo de Requerimento disposto no anexo I da presente lei.

Art. 4º. A certificação ocorrerá em data a ser definida pelo representante da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal, em consonância com o Poder Executivo, através Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Art. 5º. O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Art. 6º. A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º. A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º. A Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão veiculará em seu Portal, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 7º. Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 8º. Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 9º. A Comissão responsável pela avaliação dos pedidos de concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será instituída e coordenada pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, tendo uma composição mista de 5 membros, sendo 02 membros da Procuradoria da Mulher, e 03 do Poder Executivo.

§ 1º. A Comissão Avaliadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de concessão do Selo, para apresentar parecer favorável ou desfavorável



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

à concessão.

§ 2º. A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE MAIO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.601-78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**ANEXO I
TERMO DE REQUERIMENTO**

A _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, de RG nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, por meio do presente instrumento, adere ao Selo Empresa Amiga da Mulher e declara:

Estar de pleno acordo com as normas e os procedimentos previstos na Lei Municipal nº xxxxxxx de xxxxxx de 2024, que criou o Selo Empresa Amiga da Mulher;

Autorizar a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres a utilizar a logomarca da instituição detentora do "Selo Empresa Amiga da Mulher".

Desenvolver ações de combate à violência contra a mulher, no âmbito da Instituição.

Local e data.

Nome

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1191 / 2024 :: QUARTA, 15 DE MAIO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 12

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 15 DE MAIO DE 2024.....	1
DECRETO Nº 026 DE 15 DE MAIO 2024.....	4
DECRETO Nº 027 DE 15 DE MAIO 2024.....	5
DECRETO Nº 028 DE 15 DE MAIO 2024.....	9
PORTARIA Nº 074, DE 15 DE MAIO DE 2024.....	10
PORTARIA Nº 075, DE 15 DE MAIO DE 2024.....	11

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 15 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas do município que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher, Revoga a lei 136/2024 e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. Para o recebimento do selo, caberá a empresa atender, cumulativamente, pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentada:

A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

A apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;

Garantia de licença maternidade;

Apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;

Projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;

Cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;

Realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Art. 3º. O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido anualmente, as empresas que comprovarem a observância dos requisitos presentes no art. 2º desta lei.

O período e prazo para as empresas apresentarem o requerimento do Selo Empresa Amiga da Mulher, será definido anualmente pelo representante da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal em conjunto com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

O requerimento que trata o presente artigo, deverá ser realizado por meio de Termo de Requerimento disposto no anexo I da presente lei.

Art. 4º. A certificação ocorrerá em data a ser definida pelo representante da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal, em consonância com o Poder Executivo, através Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Art. 5º. O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º. A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º. A Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão veiculará em seu Portal, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 7º. Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 8º. Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.



Art. 9º. A Comissão responsável pela avaliação dos pedidos de concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será instituída e coordenada pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, tendo uma composição mista de 5 membros, sendo 02 membros da Procuradoria da Mulher, e 03 do Poder Executivo.

§ 1º. A Comissão Avaliadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de concessão do Selo, para apresentar parecer favorável ou desfavorável à concessão.

§ 2º. A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE MAIO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REQUERIMENTO

A _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, de RG nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, por meio do presente instrumento, adere ao Selo Empresa Amiga da Mulher e declara:

Estar de pleno acordo com as normas e os procedimentos previstos na Lei Municipal nº xxxxxxx de xxxxxx de 2024, que criou o Selo Empresa Amiga da Mulher;

Autorizar a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres a utilizar a logomarca da instituição detentora do "Selo Empresa Amiga da Mulher".

Desenvolver ações de combate à violência contra a mulher, no âmbito da Instituição.

Local e data.

Nome

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoreidisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 15/05/2024 17:46:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

